

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO CEARÁ – EDITAL DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – 2.014 – O Sindicato dos Professores do Estado do Ceará, faz saber aos Estabelecimentos de Ensino do Estado do Ceará, de todos os graus; Arte, Faculdade em regime de CLT ou Fundação, Cursos de Informática, Corte e Costura, Datilografia, Cabeleireiro, Auto-Escola, Eletrônica e Rádio, Cooperativas Educacionais, Escolas de Idiomas, Academias, Cursos Livres de Qualquer Natureza, Cursos Profissionalizantes, Pré-Vestibulares e etc, bem como CNEC, SESC, SENAC, SESI, SENAI, aos Estabelecimentos da Rede de Ensino Oficial (Estado e Município), sob regime de Fundação, que as Guias de Recolhimento de Contribuição Sindical, referente ao exercício de 2013, serão geradas pelo próprio Estabelecimento de Ensino através do site: www.caixa.gov.br; **Para concretização necessitam dos seguintes códigos: Código da Entidade Sindical: 11614; Código de Atividade do Contribuinte:(EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL: 851; ENSINO MÉDIO: 852; EDUCAÇÃO SUPERIOR: 853; EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO: 854)** 1. A Contribuição em apreço, corresponde a UM DIA DE TRABALHO, e atende aos preceitos legais, em vigor; (art. 580, item I da CLT); 2. Os Profissionais do Magistério que não estiverem trabalhando no mês de março terão suas contribuições descontadas no primeiro mês subsequente, ao início do trabalho (art.602 da CLT); 3. Se o empregado, no mês de março estiver trabalhando em mais de uma empresa , será descontado o valor correspondente de um dia de trabalho de cada uma delas. Os profissionais liberais que exercem na empresa, “subvinculi”, a função de professor não fazem jus a opção prevista no art. 585 da CLT, devendo o estabelecimento de ensino promover desconto compulsório, em folha de pagamento da Contribuição Sindical a recolhê-la para a Entidade Sindical representativa da categoria, com fulcro na resolução 326948/82, do Mtb; 4. A Contribuição Sindical, efetuada fora do prazo, quando espontânea, será acrescida de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento), ao mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, de acordo com o artigo 600 da CLT. (O referido desconto deverá ser efetuado até o dia 30 de abril de 2.014 artigo 583 da CLT). 5. Os artigos 578 e 610 da CLT, continuam em pleno vigor. 6. Caso os faltosos não desejem liquidar amigavelmente as contribuições em atraso, o Sindicato dos Professores fará a respectiva cobrança judicial mediante ação executiva (artigo 606 da CLT).Fortaleza, 18 de fevereiro de 2.014 – Prof. João E. B. Filho – Presidente.